



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de SantaLuz-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00605

23 DE DEZEMBRO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de SantaLuz, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 1447/2015

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal
SantaLuz - Bahia

Gestor: Zenon Nunes da Silva Filho

Editor: Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

LEI Nº 1.447/2015

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade cadastral dos hóspedes nos dormitórios, pousadas, albergues e hotéis no município de Santa Luz, Estado da Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro dos hóspedes nos dormitórios, pousadas, albergues e hotéis no Município de Santaluz, Estado da Bahia, em consonância com a Lei Federal 11.771/2008 que rege a Política Nacional de Turismo.

§1º - O registro deverá ser feito em ficha, livro próprio, arquivo digital ou por meio eletrônico pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando do **check in** dos hóspedes.

§2º - A ficha deverá ter o nome completo, filiação materna, o número da cédula de identidade ou CPF, a placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário do **check in** e a data prevista do **check out**, **bem como cópia dum documento oficial de identificação com fotografia**.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos ao qual se refere esta Lei deverão fixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: "OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE DADOS PARA CHECK IN E CHECK OUT", constando ainda o número da Lei e a data de sua publicação.

Art. 2º - Os responsáveis pelos dormitórios, pousadas, albergues e hotéis deverão manter um arquivo, mesmo que digital, **por um período mínimo 2 (dois) anos**, ficando a disposição **dos órgãos da Segurança Pública e outras autoridades e instituições estatais**, quando necessários, mediante ofício ou através de determinação judicial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 0 5, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei por parte dos referidos estabelecimentos implicarão em multas de 200 (Duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal) e havendo reincidência, a suspensão temporária do alvará de funcionamento, ou a cassação deste.

Art. 4º - A Administração local, através de seu órgão competente, efetuará fiscalização dos referidos estabelecimentos para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Santa Luz, 17 de Dezembro de 2015.

Zenon Nunes da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL